

PROJETO DE LEI

Nº 101/2013

LEI Nº 10528

AUTÓGRAFO Nº 149/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos

pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de

diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras

providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
DILIBERADA
02-ABR-2013-15:17-121935-1/4

Nº

PROJETO DE LEI Nº 101/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

81 Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a listagem de pacientes que esperam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba

82 Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

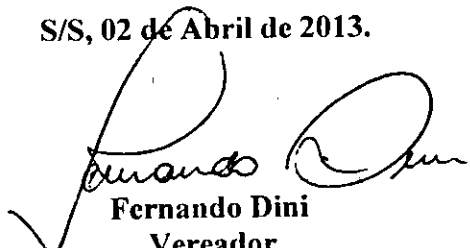
Art. 2º - As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

83 Parágrafo único - Referida lista deve ser atualizada semanalmente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 02 de Abril de 2013.


Fernando Dini
Vereador
PMDB





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

ESTE PROJETO DE LEI, EM RAZÃO DO CRESCENTE AUMENTO DA DEMANDA NOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE SAÚDE E DA FALTA DE ESTRUTURA HOJE EXISTENTE, ALÉM DA FALTA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO, VISA DAR TRANSPARÊNCIA E TRANQUILIDADE AOS PACIENTES QUE AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

É SABIDO QUE UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS ESPERA PROCEDIMENTOS DIVERSOS E NÃO CONHECEM SUA POSIÇÃO NA FILA DE ESPERA, NÃO DANDO OPORTUNIDADE DE BUSCAR OUTROS RECURSOS E GERANDO INCERTEZA DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.

A PROPOSIÇÃO TEM O INTUÍTO DE GARANTIR A LISURA DOS PROCEDIMENTOS E, ASSIM, TRAZER MAIORES ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE A PUBLICIDADE É A ESSÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUSCANDO DEMOCRATIZAR O ATENDIMENTO E DAR TRANSPARÊNCIA ÀS INFORMAÇÕES, AO ENCONTRO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 12.527/2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ALTERA A LEI NO 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990; REVOGA A LEI NO 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005, E DISPOSITIVOS DA LEI NO 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM RESPEITO AOS PACIENTES QUE ESPERAM OS PROCEDIMENTOS, APRESENTO E CONTO COM OS NOBRES PARES NA APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO.

S/S, 02 de Abril de 2013.

Fernando Dini
FERNANDO DINI

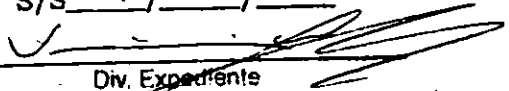
Vereador
PMDB



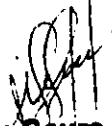
03V

Recebido na Div. Expediente
02 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 04 / 04 / 13


Div. Expediente

Recebido em 05/04/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

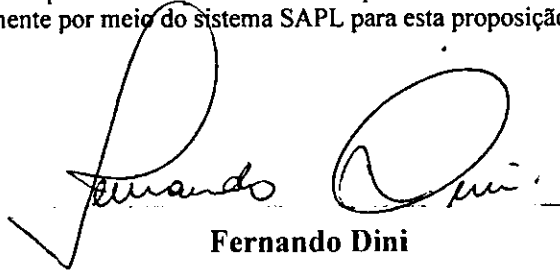


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P50926314/204</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 02/04/2013
Descrição: Dispõe sobre a obrigatoriedade divulgação de lista de espera para procedimentos medicos	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

PROTOCOLADO GERAL
02-Abi-2013-15:17-121935-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 101/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que guardam consultas de especialista, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial e computadores, através do site da PMS ou outro meio eletrônico disponível, a listagem de pacientes que esperam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS (Art. 1º); as informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada de pacientes, salvo nos

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

procedimentos emergenciais, devidamente justificado por profissional médico. Referida lista deve ser atualizada semanalmente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consulta, de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

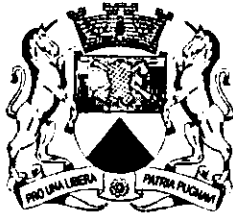
XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquetipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Destaca-se que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL 102/2013, o qual guarda semelhança com o Presente Projeto de Lei nº 101/2013, sendo aplicável na espécie o art. 139, RIC, ou seja, deverá permanecer em tramitação este PL e apensado ao mesmo o PL nº 102/2013.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de abril de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 101/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que guardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 101/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Salientamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 102/2012, cuja matéria é semelhante ao da presente proposição. Logo, deve-se aplicar o disposto no art. 139 do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)"

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 101/2013, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas, de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

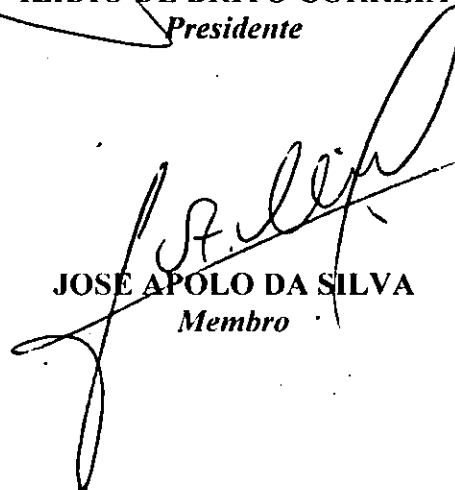
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 101/2013, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

• Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 101/2013, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2013.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 27/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 14 / 1 / 08 / 2013

PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA VOLTA ÀS COMISSÕES

SO. 29/2013

EM 21 / 1 / 05 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 39/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 27 / 1 / 06 / 2013

Boa noite e
emenda 1, 2 e 3
comissão de
Federação

PRESIDENTE



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

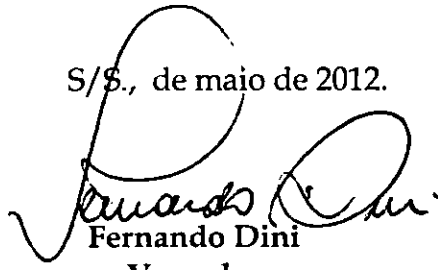
EMENDA Nº 01 ao PL 101/2013


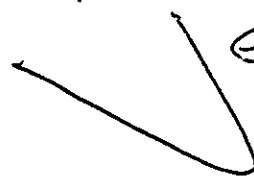
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 1º do PL nº 101/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba”

S/S., de maio de 2012.


Fernando Dini
Vereador



ESSÉ
LONTO (PV)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 101/2013

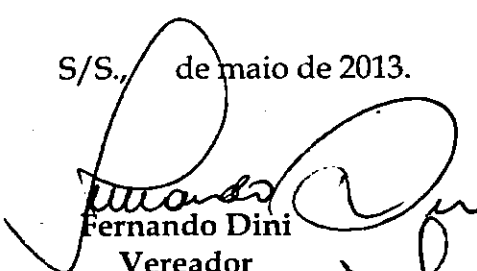
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

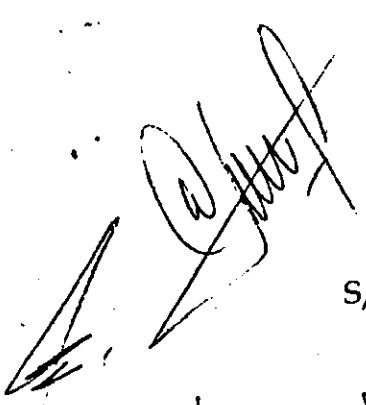
O parágrafo único do art. 1º do PL nº 101/2013, passa a ter a seguinte redação:

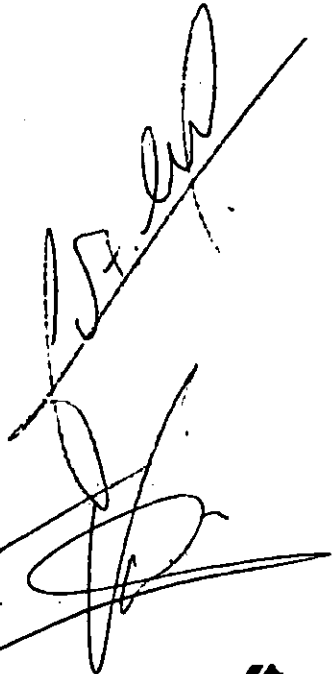
"Art. 1º ...

"Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha através da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera."

S/S., de maio de 2013.


Fernando Dini
Vereador


VESPINO
(CP)







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 101/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

O parágrafo único do art. 2º do PL nº 101/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único - Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

S/S., de maio de 2012.

Fernando Dini
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 101/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n. 101/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de maio de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n. 101/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de maio de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORRÊA
Presidente

JOSE APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n. 101/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de maio de 2013.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

SAULO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 101/2013 - 2º DISC.

Reunião : SO 39/2013
Data : 27/06/2013 - 10:28:06 às 10:29:01
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:28:50
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:28:18
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:28:30
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:28:38
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:28:16
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:28:10
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:28:34
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:28:28
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:28:11
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:28:23
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:28:13
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:28:26
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:28:17
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:28:56
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	10:28:34
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:28:16
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:28:14
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:28:19
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:28:09

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
19
0
19

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 101/2013

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Parágrafo único. Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de junho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



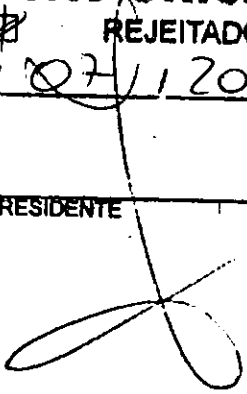
225

DISCUSSÃO ÚNICA SO.42/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 107 11 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

AUTÓGRAFO Nº 149/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 101/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Parágrafo único. Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 2 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.595

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 22.558/2013)

LEI Nº 10.528, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem dos pacientes que aguardem consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 101/2013 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DMN. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e su promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Parágrafo único. Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANDURIZO
Prefeito Municipal

ANESHO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.528, de 31/7/2013 – fls. 2.

JOÃO LEONARDO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA EREVERIN LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.528, de 31/7/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei, em razão do crescente aumento da demanda nos procedimentos do sistema de saúde e da falta de estrutura hoje existente, além da falta de uma central de regulação, visa dar transparência e tranquilidade aos pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos médicos.

É sabido que um grande número de pessoas espera procedimentos diversos e não conhecem sua posição na fila de espera, não dando oportunidade de buscar outros recursos e gerando incerteza da realização do atendimento.

A Proposição tem o intuito de garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Importante salientar que a publicidade é a essência da administração pública. Buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações, ao encontro das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, que Regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de Maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.150, de 8 de Janeiro de 1991, e dá outras providências.

Em respeito aos pacientes que esperam os procedimentos, apresento e conto com os Nobres Pais na aprovação da presente proposição.





(Processo nº 22.555/2013)

LEI Nº 10.528, DE 31 DE JULHO DE 2 013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 101/2013 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera.

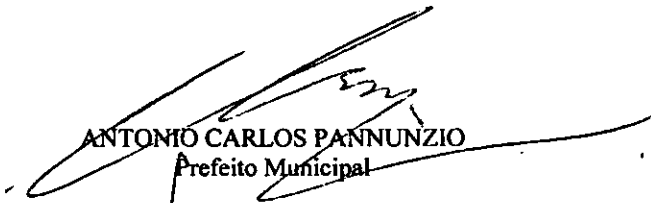
Art. 2º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Parágrafo único. Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.528, de 31/7/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.528, de 31/7/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei, em razão do crescente aumento da demanda nos procedimentos do sistema de saúde e da falta de estrutura hoje existente, além da falta de uma central de regulação, visa dar transparência e tranquilidade aos pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos médicos.

É sabido que um grande número de pessoas espera procedimentos diversos e não conhecem sua posição na fila de espera, não dando oportunidade de buscar outros recursos e gerando incerteza da realização do atendimento.

A Proposição tem o intuito de garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Importante salientar que a publicidade é a essência da administração pública.

Buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações, ao encontro das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de Maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, e dá outras providências.

Em respeito aos pacientes que esperam os procedimentos, apresento e conto com os Nobres Pares na aprovação da presente proposição.